



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SALGADO

DECRETO nº 01

DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais de Salgado/SE, determina sua obrigatoriedade, periodicidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e regulamentares, em especial o que dispõe o art. 79 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a distribuição dos recursos humanos da Gestão Pública Municipal, bem como para zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com quadro de pessoal, decreta:

Art. 1º – Todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo desta municipalidade deverão se recadastrar, nas condições deste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º – O período de divulgação do recadastramento dar-se-á do dia 05/01/2021 à 10/01/2021, e a data inicial e final de recadastramento de 11/01/2021 à 22/01/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º – O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor.

Parágrafo Único. O recadastramento será realizado junto a Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado, devendo comparecer munido dos seguintes documentos: I – Cópia e Original Cédula de Identidade; II – Cópia e Original do Cartão de Inscrição no CPF; III - Cópia e Original do Registro de Nascimento, se solteiro; IV - Cópia e Original da Certidão de Casamento, se casado; V – Cópia e Original da Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo; VI – Cópia e Original do Título de Eleitor; VII – Cópia e Original Comprovante de Residência; VIII - CTPS para os casos de empregados públicos; IX – PIS/PASEP; Inscrição no Serviço Militar, no caso do sexo masculino; X- 1 foto 3x4 XI- Cópia da certidão de nascimento de filhos (dependentes) de até 21 anos XII- CNH, no caso em que a profissão demande o trabalho com veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CNPJ 13.107.453/0001-63



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE SALGADO

Art. 4º A atualização cadastral será admitida mediante procuração específica para o recadastramento, feita em Cartório, por instrumento público, em casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do servidor, devidamente comprovados.

Art. 5º – O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração;

Art. 6º – O servidor público que, sem justificativas, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos e serão aplicadas medidas administrativas aplicadas à espécie;

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

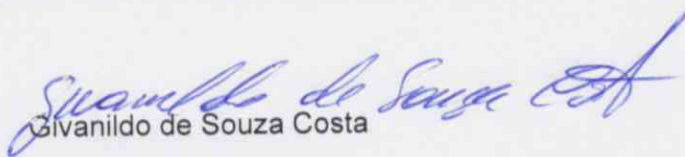
Art. 7º – Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações, falsas, incorretas ou incompletas.

Parágrafo único – As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais, em especial a Lei 8.429 de 02/06/1992.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Administração editará, se necessário, as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de janeiro de 2021


Givanildo de Souza Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ 13.107.453/0001-63
Av. Dr. João Alves Filho, S/N Centro – Salgado/SE
CEP 49.390-000 Telefone (79) 3651-1297